



EDITAL Nº 008/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 257/2023

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Concorrência Pública nº 257/2023 que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de publicidade/propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Tramandaí*, para **ALTERAR** a redação do subitem 18.4, "h", do item 18 (PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS), bem como para **EXCLUIR**: as alíneas "f" e "g", do subitem 18.4 e o subitem 18.4.1, todos do item 18 (PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS); o subitem 16.2.6, do item 16 (ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **sem alteração** na data do certame.

**ALTERA-SE:**

(...)

18.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes, na forma do item nº 20 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

(...)

**h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante que obtiver a maior pontuação proveniente da aplicação da fórmula descrita no subitem 15.2;**

(...)

**EXCLUI-SE:**

(...)

16.2 - Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos subitens nº 16.2.1 a 16.2.9.

(...)

**16.2.6 - É vedada a participação de empresa que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.**

(...)

18.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes, na forma do item nº 20 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

(...)

**f) efetuar com as três licitantes mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica, caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de 01 (uma) agência;**

(...)

**18.4.1 - Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem nº 18.4, apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.**

(...)

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 2024.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito